

física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 296/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/02.5IDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Neves Santos, filho de Armando da Silva Santos e de Olinda da Silva Neves dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3848970, com domicílio na Rua de Maria Pimentel Montenegro, 2, rés-do-chão, direito, Benfica, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, em sede de IVA, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 297/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3528/96.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Almeida Ribeiro, filho de Manuel Inácio Ribeiro e de Maria Ermesinda Amaral de Almeida, natural do Seixal (Seixal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1959, casado, contribuinte fiscal n.º 124512151, titular do bilhete de identidade n.º 5395712, com domicílio na Praceta de Alice Pestana, 5, rés-do-chão, direito, Cavaquinhas, Arrentela, 2840-219 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 36.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 7 de Outubro de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 298/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 587/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Curado, filho de Joaquim Mendes Curado e de Maria de Fátima Vandesull Curado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1976, solteiro, com domicílio na Praceta dos Lilases, 4, 1.º, esquerdo, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 299/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 163/01.8S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Martinho Lima, filho de Rosa Soares Lima, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua do Engenheiro Santos Simões, 16, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 300/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 427/98.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eliezer Costa Militão, filho de Francisco Militão e de Alzenir Marlúcia Militão, nascido em 2 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16012743, com domicílio na Rua da Casquilha, 10, 3.º, frente, 1500-152 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 301/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1011/03.0PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eslami Marques dos Santos, filho de Manuel Salvaterra dos Santos F. Castilho e de Lourença da Graça Marques, de nacionalidade são-tomense, nascido em 20 de Agosto de 1978, titular da cédula pessoal n.º 16444, com domicílio na Rua das Beatas, 25, 2.º, direito, 1170-051 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 302/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/03.8ZFL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido He Meimei, filho de He Pinguang e de Xue Yunzhu, de nacionalidade chinesa, nascido em 14 de Fevereiro